

PRECISAMOS LER E RELER SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Ronaldo Tadeu de Souza.

ronaldolais@yahoo.com.br

Recebido em 22/03/2013

Aprovado em 28/06/2013

Resumo

O artigo procura demonstrar de como a leitura e estudo do clássico do pensamento social brasileira “Raízes do Brasil” de Sérgio Buarque de Holanda pode ser útil para a formação do profissional do direito. Utilizando os conceitos de dialética da tradição e personalismo afetivo como suporte cognitivo, procuramos discutir a necessidade dos profissionais do sistema judiciário estarem conscientes dos problemas que ainda afetam a sociedade brasileira.

Palavras-Chave

Raízes do Brasil, Dialética da Tradição, Direito, Sistema Judiciário.

WE NEED ALWAYS READ SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA: A CONTRIBUTION TO THE PROFESSIONAL OF LAW

Ronaldo Tadeu de Souza

Abstract

The paper seeks to show as the readiness and study of the classical Brazilian social thought "Sources of the Brazil" by Sérgio Buarque de Holanda can be useful to the build-up of professional law. Taking the concepts of dialectic of the tradition and affective personal as cognitive framework, we seek to discuss the need of the professional of judicatory system would be awareness of problems that until touch the Brazilian society.

Keywords

Source of the Brazil, Dialectic of the Tradition, Law, Judicatory System.

Sumário:

Introdução.

1. Nossa formação social e cultural: de onde viemos.
2. A dupla dimensão do personalismo afetivo: esfera cognitiva e método.
3. Raízes do Brasil como Esfera Cognitiva: sociedade, política e direito no Brasil.

Conclusão.

Referências bibliográficas

Introdução

Os clássicos do pensamento social e político brasileiro são documentos intelectuais importantes para entendermos a sociedade brasileira passada, do presente e do futuro. *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre, *Formação do Brasil Contemporâneo* de Caio Prado Jr. e *“Raízes do Brasil”* de Sérgio Buarque de Holanda são esferas cognitivas imprescindíveis para pensarmos a dinâmica e os problemas do processo de formação política, social e cultural do Brasil. O presente artigo tem dois objetivos: 1) analisar algumas contribuições do livro *Raízes do Brasil* para a compreensão da sociedade brasileira e 2) na sequência discutir de quão pertinente é a leitura e estudo do livro de nosso maior historiador para os operadores do direito – sobretudo para os *futuros* operadores do direito.

1- Nossa formação social e cultural: de onde viemos.

Escrito em 1936, após Sergio Buarque de Holanda voltar de viagem da Alemanha em que adquire parte significativa de seu capital intelectual e que permitirá escrever seu ensaio de interpretação sociológico¹, *“Raízes do Brasil”* tem como objetivo desvendar as características de formação da sociedade brasileira. Segundo a cientista social Gabriela Nunes Ferreira,

os anos 20 e 30 deste século [do século passado] abriram uma fase fecunda no pensamento social brasileiro, marcada pela produção de interpretações globais do Brasil onde predominaria [...] a questão da formação nacional [...]².

E mais:

autores como Sérgio Buarque de Holanda [...] produziram novas interpretações da sociedade brasileira, procurando enfatizar a nossa especificidade [...] A idéia de formação da nação engloba, com ênfase e sentidos diferentes para cada autor, processos variados e distintos que se interpenetram³.

Era por meio do estudo da nossa formação é que poderíamos melhor entender as feições mais elementares, mas não menos complexas da sociedade brasileira e do homem brasileiro. Formação para Sérgio Buarque de Holanda significava dentre inúmeras coisas: o estudo de quem *nos* constituiu (as sociedades ibero-americana)

¹ Conferir sobre a passagem de Sergio Buarque de Holanda na Alemanha, Antonio Candido – Sérgio Buarque em *Berlim e Depois* in *Novos Estudos Cebrap* n.º 3, 1982.

² FERREIRA, Gabriela N. A Formação Nacional em Buarque, Freyre e Vianna. *Revista Lua Nova*, n.º 37. São Paulo, 1996, p. 229

³ FERREIRA, Gabriela N. A Formação Nacional em Buarque, Freyre e Vianna. *Revista Lua Nova*, n.º 37. São Paulo, 1996, p. 229

como comunidade de existência; formação significa, também, no quadro histórico-social forjado por Sérgio Buarque que as características legadas pela sociedade que nos deu vida permanecem e tenderia a permanecer – a menos que rupturas importantes aparecessem na dinâmica das relações sociais do Brasil. Assim, era preciso entender que nossa formação se deu a partir da:

implantação da cultura européia em extenso território, dotado de condições naturais, se não adversas [...] nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas idéias [são de outro lugar] somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra [isto devido] a circunstâncias de termos recebido a herança [...] de uma nação ibérica⁴.

Dessa maneira; nossa sociedade e nossa cultura foram formadas a partir de elementos sociais que aqui não tinham raízes – herdamos das nações ibéricas parte vultosa de um jeito de ser especial e particular. Se, os *habitus* e *costumes* para falar com Norbert Elias dos povos de desenvolvimento clássico foram construídos endogenamente, no caso do Brasil ocorreu o inverso: a conformação da sociedade brasileira tem aspectos exógenos à sua própria estruturação natural e geográfica. Qual a característica específica dessa formação social exógena?

2- A dupla dimensão do personalismo afetivo: esfera cognitiva e método

Pode-se afirmar com segurança que a característica fundamental da formação social brasileira é aquilo que a pesquisadora do CPDOC da FGV do Rio de Janeiro, Ângela de Castro Gomes, chamou de “*dialética da tradição*”. O diagnóstico mais profundo sobre a mentalidade brasileira apresenta uma construção societária travejada pela permanência ao longo do tempo do tradicionalismo. Vale dizer: no arco histórico do processo de socialização brasileiro, socialização do homem brasileiro pode-se dizer, o tradicionalismo em suas diversas manifestações foi se repondo – é por isso que mesmo com momentos exuberantes de modernização (Primeira República, 1930, Democracia de 46, Plano de Metas e Brasília na era JK, Transição Democrática, Plano Real e FHC e o PT) a sociedade brasileira traz, ainda, e por vezes de maneira vigorosa elementos de cultura tradicional⁵. Com efeito, a combinação de moderno e atraso, capitalismo e mentalidade feudal, de racionalidade e paternalismo, burocracia impessoal e familismo, público e privado – em resumo de Creonte e Antígona é o que define a formação da sociedade brasileira. Pode-se dizer; que qualquer abordagem na tentativa de entender a sociedade brasileira em suas diversas esferas constitutivas, o direito inclusive, deve partir deste arcabouço cognitivo. Pois quando partimos desse arcabouço cognitivo, estamos admitindo um

⁴ Holanda, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 31.

⁵ Para um estudo da relação orgânica entre modernização e tradicionalismo na formação e evolução da sociedade brasileira conf. ARANTES, Paulo – **O Sentimento de Dialética**, Ed. Paz e Terra.

dilema que estrutura a sociedade e o homem brasileiro; e como todo dilema que estrutura uma dada sociedade, este também impossibilita o avanço da sociedade brasileira.

O dilema que surge com a permanência do tradicionalismo combinado com processos de modernização é conceituado por Sérgio Buarque de Holanda de personalismo afetivo ou cultura da personalidade. Assim, para Buarque de Holanda:

nenhum desses vizinhos soube desenvolver a tal extremo essa cultura da personalidade, que parece constituir o traço mais decisivo na evolução da gente [íbero-americana e brasileira], desde tempos imemoriais. Pode-se dizer, realmente, que pela importância particular que atribuem ao valor próprio da pessoa humana, à autonomia de cada um dos homens em relação aos semelhantes no tempo e no espaço, [...] Para eles o índice do valor de um homem infere-se, antes de tudo, da extensão em que não precise depender dos demais, que não necessite de ninguém, em que se baste. Cada qual é filho de si mesmo [...] de suas virtudes⁶.

E como consequência disto para o conjunto da sociedade brasileira;

Resulta largamente a singular tibieza das formas de organização, de todas as associações que impliquem solidariedade e ordenação [...] Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temido (Idem, cit.).

Reafirmando o argumento; da fundação societária erigida da dialética da tradição irrompe como conceito e proposição cognitiva – o personalismo afetivo. Com efeito, desse personalismo afetivo podemos desdobrar duas estruturas de cognição. Neste ponto tomo como referência analítica de “*Raízes do Brasil*”, um estudo do sociólogo, Leopoldo Waizbort. Nesse estudo Waizbort demonstra que o personalismo afetivo apresenta: 1) uma estrutura cognitiva de sociogênese e 2) uma estrutura cognitiva de psicogênese. Com isto; nos diz, que:

Interessa assinalar apenas o enquadramento mais amplo da concepção cognitiva, que ordenava a tentativa de Sergio em sua interpretação [...] as indagações [são] de natureza eminentemente histórica e constitui a estrutura factual da interpretação oferecida em *Raízes do Brasil* [...] o intuito de oferecer uma investigação que conjuga e articula [...] estrutura da personalidade e estrutura da sociedade – psicogênese e sociogênese [...] precedência psicogenética [e] ímpeto sociogenético⁷.

⁶ HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 1999, p. 32.

⁷ WAIZBORT, Leopoldo. **O Mal-entendido da Democracia: Sérgio Buarque de Holanda, Raízes do Brasil, 1936**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 26, nº 75. São Paulo, 2011, pp. 40 e 41.

Em outras palavras: Sérgio Buarque procura nos sete capítulos de “*Raízes...*” entender como as instituições políticas e sociais se encaixam na personalidade do homem brasileiro e este naquela – homem brasileiro que, formado e formador da cultura do personalismo afetivo é pouco afeito a leis racionais, ao solidarismo impessoal, à disciplina lenta na consecução dos objetivos, sobretudo se os objetivos almejam a coletividade. Devemos aprofundar um pouco mais esta abordagem concernente à dupla dimensão do personalismo afetivo, que Waizbort denomina de sociogênese e psicogênese, surgido da dinâmica social tradicionalista que prende-se aos processos de modernização da sociedade brasileira. Qual seja?

Ocorre que no Brasil a cultura, *habitus* pode-se dizer, que estamos aludindo neste artigo não é simplesmente um jeito de ser do homem brasileiro, um comportamento que destilamos em nossa convivência diária, que poderia ser substituído com medidas intensivas de pedagogia civilizatória; a cultura da personalidade é de tal ordem simbólica que preenche com vigor todos os espaços constitutivos de formação da sociedade brasileira, de modo que, a cada eixo de configuração da sociedade no Brasil faz-se presente o personalismo afetivo em sua dupla construção – pois é quando os elementos dinâmicos da sociogênese e da psicogênese dialogam, combinam-se e alimentam-se um ao outro é que a cultura do baronato fica mais evidente e prejudicial para a boa convivência societal no Brasil. E mais: porque compreende simultânea e, justapostamente, àquilo que é o substrato psíquico do homem cordial brasileiro – a busca por objetivos imediatos, o desejo de intimismo com figuras importantes a qualquer custo (metaforicamente –; Sérgio Buarque fala de nossa relação com os santos: nossa Santa Terezinha, o menino Jesus), a incapacidade de solidariedade racional no sentido weberiano-protestante mesmo – com aquilo que podemos chamar de instituições políticas e sociais que dentre outras atribuições modelam o comportamento dos grupos políticos (dominantes), e são modelados por esses – falo aqui é claro dos cargos públicos eletivos, da administração burocrática, do arcabouço jurídico-legal, dos procedimentos licitatórios, dos partidos políticos – é que Sérgio Buarque e seu “*Raízes do Brasil*” nos propõem a esfera cognitiva da e para a compreensão do Brasil assentada nas noções micro-social e macro-social. Para falar com Waizbort, novamente, e, portanto; as estruturas de sociogênese e psicogênese. Mas como essa duas construções interpretativas se põem concretamente? Nos termos do presente artigo: como as duas construções podem ser apropriadas pelo profissional do direito? E como esse profissional do direito pode, motivado teórica e politicamente, por noções como personalismo afetivo, estrutura de sociogênese e estrutura de psicogênese vislumbrar uma sociedade brasileira mais digna e democrática?

3- Raízes do Brasil como Esfera Cognitiva: sociedade, política e direito no Brasil.

Uma observação faz-se necessário, aqui. O que quero dizer ou propor quando afirmo que o **magnum opus** de Sérgio Buarque de Holanda pode ser lido como instrumento cognitivo? Quer dizer que nos moldes da melhor tradição da filosofia política⁸, o ensaio histórico-sociológico de Sérgio Buarque de Holanda é um livro que nos dota da capacidade de entender nosso presente e vislumbrar, com cintilações normativas, outra sociedade – uma sociedade mais justa, democrática (verdadeiramente democrática) e descente. Dessa forma, “*Raízes do Brasil*”, nos permite conhecer e interpretar fenômenos como: a ferida da corrupção, a falta de solidez de nossas instituições representativas já que está ausente um forte sistema partidário, a fragilidade interna de nossos partidos políticos, o egoísmo institucional de nossos políticos que a cada pleito aparecem em nova agremiação de interesses, uma burocracia que ascende às estruturas de comando sem mérito e a penetração da esfera privada e particular na esfera pública. Toda essa teia de procedimentos personalistas no âmbito macro-institucional (a sociogênese de Waizbord) combina-se, com nosso comportamento cotidiano – que sem dúvida serve de nutriente (e talvez de justificativa) para àqueles. Com efeito, nosso comportamento cotidiano imediatista, nossa pouca afeição a compromissos racionais de longo prazo, nossa falta de crítica pública serve por vezes de sustentáculo para aqueles que estão no vértice do âmbito macro-institucional. Assim, tendo em vista o referencial analítico-cognitivo que estamos verificando o sistema judiciário que ganha corpo efetivo, e, portanto, vida nos profissionais do direito, é agente institucional de legitimação do personalismo afetivo resultante da dialética da tradição e pode se tornar, desde que consciente dos problemas que estamos tratando, em vanguarda no combate a esses mesmos problemas. Vejamos alguns casos concretos que vazam a vida social e política brasileira em seu cotidiano para que nosso estudo ganhe em significação e justiça. Antes retomarei três passagens de “*Raízes do Brasil*” juntarei a essas alguns teóricos do direito que propõe uma abordagem buarquiana dos problemas jurídico-político afetam nossa sociedade.

As passagens a que me refiro dizem respeito aos momentos conceituais e descritivos de “*Raízes...*” em que estão condensados os elementos da política e da política cotidiana, que estamos chamando neste estudo de sociogênese e de psicogênese, na qual a dinâmica constitutiva do personalismo afetivo demonstra sua pujança no processo de formação da sociedade brasileira. Assim, quando Sérgio Buarque de Holanda aborda tanto a formação do Estado brasileiro, nossa esfera política divorciada do caminho clássico-moderno de fundação do Estado democrático de direito, quanto à inoperância das leis (inoperância para dizer o mínimo, já que Sérgio nos diz que as leis no Brasil foram feitas para não serem

⁸ Sigo aqui: Norberto Bobbio e seu texto, “**Filosofia Política e Ciência Política**”

cumpridas) que são (ou deveriam ser) núcleos de normatização das condutas sociais; assim como quando lemos a passagem discorrendo sobre a postura patrimonialista e patriarcalista de um Bernardo Vieira de Melo podemos verificar a presença marcante e decisiva na construção social, cultural e política do Brasil da dialética da tradição – do nosso personalismo afetivo em termos sociológicos como estamos aludindo. Vejamos, então, as passagens, com a licença e paciência do leitor:

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. [Mas] no Brasil [...], desde tempos remotos, o tipo primitivo da família patriarcal [...] vai acarretar um desequilíbrio social, cujos efeitos permanecem vivos ainda hoje. [Assim] não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade [...], compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público [...] Para o funcionário ‘patrimonial’, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos⁹

Notemos com nossa máxima atenção e urgência que as expressões “*vontades particularistas*”, “*círculo familiar*”, “*detentores de posições públicas*”, “*direitos pessoais dos funcionários*”, “*especialização das funções*” e “*garantias jurídicas aos cidadãos*” nos informam, sem a menor dúvida, nossa dialética da tradição e nosso onipresente personalismo afetivo. Continuando com Sérgio Buarque;

Nos domínios rurais, a autoridade do proprietário de terras não sofria replica [...] Nesse ambiente, o pátrio poder é virtualmente ilimitado e poucos freios existem para sua tirania. Não são raros os casos como o de um Bernardo Vieira de Melo, que, suspeitando a nora de adultério, condena-a à morte em conselho de família e manda executar a sentença, sem que a Justiça dê um único passo no sentido de impedir o homicídio ou de castigar o culpado, a despeito de toda a publicidade que deu ao fato o próprio criminoso. O quadro familiar torna-se, assim, tão poderoso e exigente, que sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede sempre, neles, a entidade pública¹⁰.

⁹ HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 141, 145, 146.

¹⁰ HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 80, 81 e 82.

Desde já: podemos apreender da passagem de “*Raízes do Brasil*” a gênese do problema da violência contras as mulheres que perpassa, gravemente, a sociedade brasileira – e com anuência do sistema judiciário, por vezes. Mais à frente volto a esse ponto. Pois é preciso ainda um pouco mais da erudição de Sérgio Buarque de Holanda neste trecho:

recinto doméstico [...] Cada indivíduo, nesse caso, afirma-se ante seus semelhantes indiferentes à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidade emotivas, e atenta apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo¹¹

Mais à frente, e portanto,

[ai estão] os fundamentos personalistas [...] As constituições [e as leis] feitas para não serem cumpridas, as leis existentes para serem violadas, tudo em proveito dos indivíduos e oligarquias, são fenômeno corrente em toda a história da America Latina [e, sobretudo do Brasil]¹².

O que podemos verificar; concernente ao significado das passagens que apresentamos acima, tendo como parâmetro, a política e a sociedade (as esferas da sociogênese e da psicogênese)? Proponho aqui, uma síntese: mais do que um exercício teórico-ensaístico de erudição, ainda que o seja e esta é a beleza e força do livro, “*Raízes do Brasil*” tomando as passagens que colhemos do livro, pode ser lido como uma filosofia política (e não é demais lembrar que parte representativa da filosofia do direito, da teoria do direito, da doutrina em termos gerais é um desdobramento histórico-conceitual e histórico-normativo da filosofia política) que permite a seus leitores e estudiosos a reunião sistemática de espaços cognitivos – é a possibilidade de entendermos a formação da sociedade brasileira a partir de sua gênese, consolidação e perspectivas de futuro: em outras palavras, é uma teorização de filosofia política que, cognitivamente, nos ensina o que é, foi, e o que poderemos entender sobre o que será o Brasil, e esse *será* tendo como referencial heurístico de aprendizagem *o que foi* e *o que é* o Brasil. Com efeito; alguns teóricos do direito na contemporaneidade apropriam-se, direta e/ou indiretamente, dos elementos cognitivos da filosofia política de Sérgio Buarque de Holanda para interpretar o significado, o sentido mesmo, do direito no interior da sociedade brasileira. Manejando conceitos como cordialidade e pessoalismo: tentam inserir o direito e suas instituições na dinâmica interpretativa de “*Raízes...*”.

É o caso de Guilherme Leite Gonçalves e Marcelo Neves. O primeiro é professor da Escola de Direito e de Ciências Sociais da FGV-RJ e o segundo, já passou por diversas instituições de prestígio o Brasil e no exterior (atualmente, na Universidade de Brasília). Guilherme L. Gonçalves e Marcelo Neves de forma,

¹¹ HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.155.

¹² HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.pp. 180 e 182.

direta e indireta, respectivamente, partem da filosofia política de Sérgio Buarque para construir suas teorias do direito público brasileiro. Guilherme L. Gonçalves, em artigo publicado na coletânea “Direito e Interpretação: racionalidades e instituições”¹³ demonstra que existe no sistema judiciário brasileiro o que ele chama de hermenêutica da cordialidade. Segundo nosso autor; se, para a hermenêutica de Niklas Luhmann o direito nas sociedades modernas organiza-se como estabilização de expectativas normativas, vale dizer, o direito e suas estruturas constitutivas apresentam-se como espaços de orientação de conduta para o conjunto da sociedade autonomamente, e só assim pode cumprir com seu destino que é abstrair-se com a máxima eficácia “[d]o maior número de interesse particulares”¹⁴ para devolver aos mesmos interesses e convicções particulares decisões justas, corretas, eficazes e democráticas, no Brasil ocorre o inverso. Nossa modernidade negativa, ou nos termos em que estamos abordando o problema, nossa dialética personalista da tradição, faz com que o direito e suas decisões tenham pouca consistência autônoma; e isto se deve,

[à] lógica [...] da cordialidade, para utilizar expressão de Sérgio Buarque de Holanda. A autonomia operacional do sistema jurídico é permanentemente corrompida por pressões de grupos específicos que, pelo peso econômico, controlam o Estado e sobrepõem seus interesses ao código lícito/ilícito, incorporando o clientelismo, o favoritismo e a corrupção. Não há nenhum tipo de prestação da política para o direito, mas a determinação de conteúdo Jurídico pelos critérios e valores políticos¹⁵ (Idem cit., p.432).

Assim,

É a afeição pelo grupo, ou pela causa, que determina o processo jurídico decisório: a escolha entre lícito e o ilícito é definida de antemão pelo sentimento de identificação do magistrado com uma das partes em juízo. Mulheres oprimidas por machistas ou maridos depauperados por mulheres; trabalhadores rurais explorados pelo latifúndio ou sem-terras subversivos contra o trabalho dos fazendeiros; desenvolvimento econômico com ou sem Estado: adere-se sentimentalmente a um dos valores e, depois, adapta-se retoricamente o material jurídico existente.

Com efeito, o sistema jurídico brasileiro expressa e propaga a cordialidade brasileira – expressa e propaga sistematicamente, como verificamos na passagem acima o personalismo afetivo “legal”. As decisões que saem da estrutura do judiciário, bem como seu próprio comportamento, são componentes fundamentais para a

¹³ PORTO MACEDO JR., Ronaldo e BARBIERI, Catarina H. C. (Org.) **Direito e Interpretação: racionalidades e instituições**. São Paulo: Saraiva/DireitoGV, 2011

¹⁴ GONÇALVES, Guilherme L. Função Interpretativa e Hermenêutica de Cordialidade: Alternativas Descritivas da Diferenciação do Direito no Brasil. In PORTO MACEDO JR., Ronaldo e BARBIERI, Catarina H.C. (Org.) **Direito e Interpretação: racionalidades e instituições**. São Paulo: Saraiva/DireitoGV, 2011, p; 427.

¹⁵ PORTO MACEDO JR., Ronaldo e BARBIERI, Catarina H. C. (Org.) **Direito e Interpretação: racionalidades e instituições**. São Paulo: Saraiva/DireitoGV, 2011, p. 434.

perpetuação na sociedade brasileira da prevalência da esfera particular-sentimental sobre a esfera público-razional – como Sérgio Buarque demonstra no capítulo sobre o *Homem Cordial* que analisamos a pouco. Podemos interpretar, também, o sentido do sistema de direito que vigora no Brasil por intermédio do conceito de alopoiese desenvolvido pela teoria do direito de Marcelo Neves (que também parte de: Luhmann).

Construindo sua argumentação, como Guilherme L. Gonçalves, a partir do paradigma luhmianno¹⁶ que assevera a autonomia do direito; Neves entende que o direito deve ser um sistema normativamente fechado, mas cognitivamente aberto¹⁷. Dessa forma, Marcelo Neves lê a questão jurídica no Brasil como oposto à teoria do direito de Luhmann. Dialogando, implícita e indiretamente, com a sociologia de Sérgio Buarque, a interpretação de Neves nos diz que são os eixos particularistas que prevalecem, movimentando-se com desenvoltura e arrojo pelos espaços institucionais públicos – ou que deveriam, normativamente, serem públicos. Com isto,

As sobreposições particularistas dos códigos políticos e econômicos às questões jurídicas impossibilitam construção da identidade do sistema jurídico. Em vez de autopoiese, caberia falar de alopoiese do direito [...] O intrincamento do(s) código(s) jurídico(s) com outros códigos sociais atua autodestrutivamente e heterodestrutivamente. O problema não reside, primeiramente, na falta de abertura cognitiva [...], mas sim no insuficiente fechamento operacional (autoreferência), que obstaculiza a construção da própria identidade do sistema jurídico¹⁸.

É o excesso de interferências da sociedade dos particulares – dos privilégios mais atrozes e arraigados na cultura e na mentalidade do brasileiro; que transforma o sistema jurídico, ao invés de combatente deste fenômeno, em “procurador” alopoiético do mesmo. Após esta incursão teórica retorno ao que havia proposta acima; a alguns casos concretos que vazam o cotidiano do Brasil em suas esferas de sociogênese e de psicogênese e nos mostram o personalismo afetivo vivo e atuante.

¹⁶ Marcelo Neves, juntamente, com o paradigma luhmianno utiliza a teoria política e social de Jürgen Habermas. Em particular sua teoria do direito baseia-se na ética dos discursos racionais habermasianos, que se autonomiza das outras esferas constitutivas do mundo da vida. Para uma compreensão da teoria do direito de Habermas a partir da autonomização das esferas de valor e cultura que ocorrem na modernidade conf. HABERMAS, Jürgen Habermas – **Mudança Estrutural da Esfera Pública** ed. Tempo Brasileiro, 2003 e **Teoria da Ação Comunicativa** v. 1 ed. Taurus, ?

¹⁷ LUHMAN apud NEVES, Marcelo – Luhman, Habermas e o Estado de Direito. **Revista Lua Nova**, nº 37, São Pulo, 1996.

¹⁸ NEVES, Marcelo – Luhman, Habermas e o Estado de Direito. **Revista Lua Nova**, nº 37, São Pulo, 1996, p. 99

A dinâmica concreta do que analisamos acima costuma aparecer na vida social brasileira com diversas configurações comportamentais e institucionais, o que por vezes torna difícil lermos algumas situações com distanciamento crítico e baseando-nos na filosofia política de Sérgio Buarque de Holanda em *“Raízes do Brasil”*. É que os fatos brutos da dialética da tradição estão naturalizados na cultura de quase toda a sociedade brasileira – pois quando falamos de uma formação que se caracteriza pela presença marcante, tanto no aspecto macro-institucional (sociogênese) como no aspecto micro-institucional (psicogênese)¹⁹, do personalismo afetivo é disso que se trata. Mas, verifiquemos, então. Em artigo-matéria publicado no jornal *“O Estado de São Paulo”* o articulista nos informa em texto publicado no dia 23/05/2012 que:

Pernambucanos [e] Eduardo Campos (do clã Alencar, do Cariri cearense) indignaram-se com críticas ao ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, por ter destinado 90% de todas as verbas da pasta ao seu Estado. Também a Paraíba mobilizou suas tropas retóricas para atacar [a lembrança dos críticos] de o novo ministro das cidades do governo Dilma Rousseff, Aguinaldo ribeiro, ser neto de Agnaldo Veloso Borges [antigo político controverso da região]. Agora vem o repórter Leonencio Nossa, da sucursal de Brasília deste jornal, lembrar que o dono da empreiteira Delta [envolvida em escândalos de corrupção] – campeã de obras do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) e citada nas denúncias contra o bicheiro Carlinhos Cachoeira –, Fernando Cavendish, é bisneto do coronel Veremundo de Soares, de Salgueiro²⁰.

A passagem que colhemos da imprensa diária é a expressão atroz, daquilo que estamos chamando a partir da teorização de Ângela de Castro Gomes de dialética da tradição. Pois; a construção societária brasileira, nossa formação, é tão marcada

¹⁹ É importante observar neste ponto que uma das vantagens do ensaio histórico-sociológico de Sérgio Buarque de Holanda em comparação com os outros dois fundadores do pensamento social moderno da década de 30, Gilberto Freyre e Caio Prado Jr., é que *“Raízes do Brasil”* consegue articular em sua estrutura teórico interpretativo do Brasil: tanto elementos que guardam relação com aspectos das grandes estruturas de organização da sociedade brasileira, a política, o Estado e as instituições constitutivas deles, como elementos do cotidiano comportamental e mental da vida social em nosso país, como nos comportamos em situações pontuais, como nos relacionamos com as instituições públicas e privadas (com feição pública), nossa psicologia diária etc. Em comparação com a interpretação de Sérgio Buarque; se por um lado *“Casa Grande e Senzala”* de Gilberto Freyre dá ênfase excessiva a aspectos da micro-cultura do brasileiro (a sexualidade, a culinária, as vestimentas descompromissadas e “afabilidade” na relação entre senhores e escravas), por outro os sentidos da colonização, conceito chave da produção de Caio Prado Jr. fica, em certos aspectos, preso a elementos da macro-estrutura política, social e econômica, perdendo para a análise como esse se colocaria na dinâmica cotidiana da sociedade brasileira. Para um estudo mais aprofundado desses pontos conf. Antonio Candido – *“O Significado de Raízes do Brasil”* in Sérgio Buarque de Holanda – *“Raízes do Brasil”*, ed. Companhia das Letras, 2000 e Fernando Henrique Cardoso – *“Livro que Inventaram o Brasil”*, Novos Estudos Cebrap, nº 37, 1993.

²⁰ NEUMANE, José. O Poder do Latifúndio nos Domínios do PT. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo. 2013;

pelo personalismo afetivo que mesmo na vigência de um governo dirigido por um partido moderno de esquerda, temos presente acontecimentos como o descrito acima pelo “*O Estado de São Paulo*”. Com efeito, a narrativa jornalística que dispomos ao leitor é um claro exemplo do que acontece no Brasil no âmbito da sociogênese (macro-institucional) política: a apropriação deletéria da esfera pública pela esfera privada em prejuízo da conformação do Estado democrático de direito, na qual todos os cidadãos deveriam ser tomados como iguais. A percepção desse fenômeno de longo prazo tem de estar presente na cartilha de todo profissional do direito que busque combater a modernização desestruturada que vigora no Brasil – e o próprio sistema judiciário deve estar atento para que ele mesmo não reproduza essa alopoiese descrita pela matéria.

Ainda no plano macro-institucional da política, vejamos como o cotidiano do sistema partidário e dos partidos políticos refletem a dialética da tradição e o personalismo afetivo. Aqui, me aproprio de artigo publicado pelo cientista político Cláudio G. Couto para o mesmo “*O Estado de São Paulo*”. No fim do artigo Cláudio Couto diz que o judiciário (prestemos bem a atenção: o judiciário), sepultou a reforma política produzida pelo Congresso que tinha como objetivo racionalizar o sistema partidário brasileiro. A tentativa de corrigir as distorções personalistas e afetivas de nossos partidos e políticos que, sistematicamente, ferem e deixam chagas enormes na coisa pública com trocas de partidos e criação de outros durante a legislatura “foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal [STF] por alegada inconstitucionalidade. Foi o judiciário que manteve a porta aberta”²¹ para a permanência dos interesses particularistas dos políticos e de seus partidos predominarem na e sobre a sociedade brasileira²²: foi a própria hermenêutica da cordialidade que legitimou a “sociedade” política descrita por Sérgio Buarque de Holanda. Gostaria de propor duas reflexões a partir do estado bruto da sociedade buarquiana, antes de concluir este artigo. Gostaria de tratar de ineficiência do judiciário no combate à corrupção e dos valores patriarcais que rondam as decisões sentenciadas dos juízes nos casos de violência contra a mulher – mesmo após a publicação da Lei Maria da Penha 11.340/06.

O Homem Cordial, ou a presença da estrutura familiar-pessoal-sentimental na esfera público-político ganha sentido extremo na corrupção. Dito de outro modo: a corrupção como forma de atuação política e social é o ápice da dialética da tradição e do personalismo afetivo, pois é aqui que os homens criados no ambiente familiar mostram quais são seus valores, costumes e cultura com a maior desfaçatez. Corrupção; não há segredo: combate-se com o direito e a lei. Mas

²¹ COUTO, Cláudio G. A Porta Aberta. **Jornal o Estado de São Paulo**. São Paulo. 2013.

²² E isso após dezenas e centenas de estudos feitos pela ciência política brasileira e internacional sobre os males que afligem o sistema partidário brasileiro desde a redemocratização. Dos estudos mais expressivos sobre o problema do sistema partidário brasileiro podemos conf. Jairo Nicolau – “*Multipartidarismo e Democracia*”, ed. FGV, 1995 e os vários artigos de Scott Mainwaring, dentre eles, “Democracia Presidencialista Multipartidária: o caso do Brasil, Lua Nova, nº 28/29, 1993.

nossa alopoiese é resistente. No artigo “*Corrupção e Judiciário: a (in)eficácia do sistema judicial no combate à corrupção*”²³ dois pesquisadores, Carlos Higinio R. de Alencar e Ivo Gico Jr. disponibilizam os seguintes números sobre o combate à corrupção. Os pesquisadores conseguiram identificar no período de 1993 a 2005, 687 servidores públicos demitidos²⁴. Desses 35,81% (246) foram demitidos por questões de não corrupção, sendo que 64,19% (441) dos servidores públicos demitidos foram por motivo de corrupção. Observemos que os processos administrativos, já que os casos coletados eram de funcionários de setores do Executivo, os ministérios, seguem relativo padrão de normalidade uma vez detectado o problema (denúncia, abertura de investigação, processo administrativo, coleta e reunião de prova e demissão do serviço público). Entretanto, quando se analisa os dados concernentes a quantos dos 441 servidores públicos demitidos por corrupção foram processados nas esferas judiciais penal e civil e a partir do processo aberto e julgado, condenados, é que fica evidente nossa hermenêutica da cordialidade – nos termos dos pesquisadores, da *ineficácia do judiciário*. Tomando apenas o processo penal, apenas um terço dos servidores públicos demitidos (132 dos 441) por corrupção são processados criminalmente. Com efeito; a situação é mais aterradora quando os dados apresentam os seguintes números: dos 132 funcionários demitidos por corrupção e processados criminalmente apenas 14 foram condenados, ou seja, menos de 5% dos servidores corruptos sofrem uma sanção penal do poder judiciário – e mesmo quando o processo administrativo-funcional já está concluído, e, está, obviamente, farto de documentação comprobatória do ilícito cometido que resultou na demissão do funcionário. Assim, a probabilidade de não-punição é um incentivo à corrupção dada pelo sistema judiciário brasileiro. Como dizem os autores, “[...] o grau de corrupção é ligado à estrutura de incentivos dos agentes envolvidos [...]”²⁵. E mais: se “a probabilidade de punição é uma das variáveis mais relevantes na determinação do nível de atividade criminosa [...], [então], [...] por mais desagradável que seja [...] no Brasil, o crime compensa (Idem cit., p. 90). São os valores pessoalistas dos juízes, que ignoram a racionalidade das leis, que levam a essa situação, de modo que fica evidente no caso da corrupção de como o judiciário, julga pautado por valores e costumes particularistas e afetivos²⁶.

²³ ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de e GICO JR. *Corrupção e Judiciário: a (In)eficácia do Sistema Judicial no Combate à Corrupção*. **Revista DireitoGV**, nº 7, São Paulo: 2013.

²⁴ A pesquisa como adverte os autores propôs, em termos de racionalização dos dados e do próprio objeto, a coleta de dados e de investigação apenas o servidores dos ministérios – ou seja, apenas do setor administrativo do Executivo. Que fatalmente exercem função primordial para a construção de um Estado republicano.

²⁵ ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de e GICO JR. *Corrupção e Judiciário: a (In)eficácia do Sistema Judicial no Combate à Corrupção*. **Revista DireitoGV**, nº 7, São Paulo, 2011. P. 79.

²⁶ Não é demais lembrar que é o mesmo judiciário que joga papel decisivo no aumento da população carcerária, que lotam os presídios no Brasil. Neste caso o sistema judiciário encaixa-se perfeitamente na categoria luhmanniana de *sistema normativo fechado autoreferente*.

Valores e costumes patriarcais e afetivos são o que dão a tônica das sentenças proferidas pelos juízes nos casos de violência contra a mulher. Este aspecto relaciona-se ao âmbito da psicogênese e/ou do micro-institucional – de modo que a atuação ruinosa do personalismo afetivo ocorre na vida cotidiana da sociedade brasileira. Importa observar que: diferente da dialética da tradição no plano macro-institucional e político que é fartamente noticiada e debatida na imprensa e na academia, o que significa dizer que se torna perceptível a cultura da cordialidade e a postura cordial do sistema judiciário, no que diz respeito à psicogênese da dialética da tradição os fenômenos, da mais alta gravidade para as mulheres e para uma sociedade que quer ser democrática porque reivindica-se pluralista e tolerante, são extremamente imperceptíveis e naturalizados. Eles são acolhidos como situações da organização mesma da estrutura familiar que tem a presença masculina como centro de estruturação. Mais acima citamos uma passagem de “*Raízes do Brasil*” em que Sérgio Buarque descreve o caso de uma mulher condenada à morte pelo pátrio poder, e o “*conselho de família*”; a gênese da naturalização da violência patriarcal²⁷ está expressa nessa narrativa de Holanda. Decorridos 77 anos desde a publicação da 1ª edição do livro permanecem práticas comportamentais como as que se seguem:

em vários casos, inclusive no caso de Maria da Penha, que deu nome à Lei 11.340/2006, há tentativas de homicídio – por vezes consumado – após as mulheres denunciarem [ao sistema judiciário²⁸] ameaças classificadas como ‘sem consequência’, que ‘não são serias’, ou que ‘não tem intenção de agredir’ [expressões coletadas nas sentenças de juízes]. Alguns casos, inclusive apresentados na grande mídia nacional, por não terem nenhuma reposta efetiva dos poderes [judiciais] constituídos, terminaram em tragédias com a morte das mulheres²⁹.

²⁷ As autoras do estudo que estou utilizando neste trecho definem violência contra a mulher da seguinte forma: “*A violência doméstica contra as mulheres pode ser definida como aquela ação de dominação infligida à mulher pelo homem com o qual tem ligações afetivas e que objetiva mantê-la sob jugo.*” E numa sociedade de forte tradição religiosa, especialmente da religião católica, como a brasileira, bem como que possuindo um sistema de cultura de massa, falo aqui das telenovelas (o jornalista Leonardo Sakamoto, publicou em 2012 artigo discutindo em termos simbólicos a cena do folhetim das 21:00 hs, “*Avenida Brasil*”, em que o personagem Tufão agrediu Carminha de nome Carmem Lucia, de como nossa cultura de massa televisiva naturaliza tal problema; conf. Blog do Sakamoto/UOL 10/10/2012) a situação fica infinitamente mais complicada para o combate da violência contra as mulheres.

²⁸ Neste ponto específico da argumentação entendo por “sistema judiciário” todo o complexo de agentes que formam a teia por que tem que percorrer os cidadãos brasileiros que acionam a justiça. Assim, “sistema judiciário” neste contexto de discussão deve ser entendido desde o delegado e escrivão que recebe a denúncia até o juiz que decide do caso, passando pelo ministério público (procuradores e promotores) e advogados. (Nos demais pontos trato o sistema judiciário enquanto tal, como convencionalmente se trata .).

²⁹ PORTO, Madge e COSTA, Francisco P. – Lei Maria da Penha: as Representações do Judiciário sobre a Violência contra as Mulheres. **Revista Estudos de Psicologia n° 27 (4)**, Campinas, 2010, p. 486.

De modo que:

a mudança da lei não é suficiente para mudar o entendimento, os valores, as crenças dos magistrados. Há de se ter uma alteração de valores e crenças que acompanham os pensamentos [...] Os resultados, que se limitam ao contexto investigado, apontam que existe um cenário difícil para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, em especial das que são vítimas de violência. A compreensão dos magistrados sugere uma ‘cegueira de gênero’ [alopoiense], que desconsidera a existência de um contexto cultural, que determina às mulheres um papel subalterno, ficando este naturalizado³⁰.

Poder-se-ia argumentar que os juízes e os demais profissionais do direito em sua quase totalidade têm “formação” deslocada das exigências e demandas da sociedade brasileira contemporânea, mas tal avaliação corresponderia a acreditar em um ingênuo mal entendido pessoal e institucional que pode ser superado com esforços voluntaristas e boa vontade. Pode até ser. O ponto de abordagem deste artigo, como vimos demonstrando, é outro. Trata-se, isto sim de: um longo processo de sedimentação da cultura patrimonialista e patriarcal que tem como figura-gênese o já citado Bernardo Vieira de Melo que “condena à morte...” a nora com a anuência do sistema de justiça. Assim, a presença do personalismo afetivo como elemento constitutivo do modo de ser do brasileiro penetra aqueles espaços e instituições sociais que deveriam ter por função expulsá-los; mas segundo as pesquisadoras que acabamos de citar é justamente o contrário o que ocorre no que concerne aos casos de violência contra a mulher. Aqui: é àquele ambiente de pátrio poder analisado por Sérgio Buarque de Holanda que estabelece as coordenadas de ação dos profissionais do direito (neste caso os juízes³¹).

Conclusão

Tentei argumentar neste estudo sobre a importância da obra “Raízes do Brasil” de Sérgio Buarque de Holanda para a construção do sistema judiciário brasileiro e seus profissionais. Com efeito, ler e reler “Raízes do Brasil” deve estar presente no horizonte de formação de todos os profissionais que compõem o sistema de justiça do país (advogados, juízes em suas diversas instâncias, desembargadores, promotores, juristas e doutrinadores e delegados). Mas poderia ser questionado, por que especialmente o profissional do direito deveria ler e reler “Raízes do Brasil”? É

³⁰ PORTO, Madge e COSTA, Francisco P. – Lei Maria da Penha: as Representações do Judiciário sobre a Violência contra as Mulheres. **Revista Estudos de Psicologia nº 27 (4)**, Campinas, 2010, p. 487.

³¹ Em uma das sentenças coletadas pelas autoras da pesquisa que utilizamos acima para tratar do problema da violência contra a mulher o juiz afirma que: “... uma eventual condenação do réu por tal crime somente traria maiores transtornos para a *família inteira*, que seria novamente desagregada e passaria pelas maiores privações, notadamente de *ordem econômica*” (grifo meu).

certo que após a Constituição de 88 o poder judiciário passou por transformações importantes e positivas no que diz respeito à sua atuação junto à sociedade civil e aos cidadãos³²; mas as profundas distorções sociais, políticas e culturais que atravessam o cotidiano da sociedade brasileira ainda persistem. Com a fragilização dos outros dois poderes da república (os interesses clientelísticos do Legislativo e as demandas técnicas e econômicas que tem que ser respondidas pelo Executivo)³³, que inclusive fazem parte orgânica dos problemas da dialética da tradição, é ao judiciário e seus profissionais que repousa alguma esperança de construção de uma sociedade mais democrática e justa até o momento e num futuro próximo.

É a dialética da tradição e o personalismo afetivo em sua dupla conformação (a psicogênese e a sociogênese) como força motriz que faz com que as distorções arcaicas permaneçam malgrado os avanços conseguidos pela sociedade brasileira. Sérgio Buarque de Holanda, assim como Kelsen e o Códigos penal, civil e trabalhista deveria ser incluído no currículo obrigatório dos cursos de direito de todo o Brasil.³⁴

³² ARANTES, Rogério B. Direito e Política: o Ministério Público e a Defesa dos Direitos Coletivos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V 14, nº 39. São Paulo, 1999. SILVA, Catia. Promotores de Justiça e as Novas formas de Atuação em Defesa de Interesses Sociais e Coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, V. 16, nº 45. São Paulo, 201; SADECK, Maria T. Ministério Público e a Construção de uma Nova Instituição in OLIVEN, Ruben G., RIDENTI, Marcelo, BRANDÃO, Gildo Marçal (org.). **A Constituição de 1988 na Vida Brasileira**. São Paulo: Anpocs/Hucitec, 2008; VIANNA, Luiz W. O Terceiro Poder na Carta de 1988 e a Tradição Republicana: Mudança e Conservação In OLIVEN, Ruben G., RIDENTI, Marcelo, BRANDÃO, Gildo Marçal (org.). **A Constituição de 1988 na Vida Brasileira**. São Paulo: Anpocs/Hucitec, 2008.

³³ Luiz Werneck Vianna demonstra que existe uma espécie de compensação do judiciário como o poder “mais importante” da república após a constituição de 1988, na medida em que há por parte da sociedade civil uma desconfiança da democracia representativa, ou seja, dos legisladores ordinários. Conf. Luiz Werneck Vianna, “O Terceiro Poder na Carta de 1988 e a Tradição Republicana: Mudança e Conservação” in Ruben G. Oliven, Marcelo Ridenti, Gildo Marçal Brandão (org.) *A Constituição de 1988 na Vida Brasileira*, Anpocs/Hucitec, 2008.

³⁴ O ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, advertiu em sua última intervenção no Conselho Nacional de Justiça sobre a relação promiscua entre advogados e juizes que perpassa o sistema judiciário brasileira.

Referências

ALENCAR, Carlos Higinio Ribeiro de e GICO JR., Ivo - **Corrupção e Judiciário: a (In)eficácia do Sistema judicial no Combate à Corrupção**. Revista DireitoGV, n° 7, São Paulo, 2011.

ARANTES, Paulo - **Sentimento da Dialética na Experiência Intelectual Brasileira: Dialética e Dualidade Segundo Antonio Candido e Robert Schwarz**. São Paulo. Paz e Terra, 1992.

ARANTES, Rogério B. - **Direito e Política: o Ministério Público e a Defesa dos Direitos Coletivos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V. 14, n° 39. São Paulo, 1999.

CANDIDO, Antonio - **Sérgio Buarque em Berlim e Depois in Novos Estudo Cebrap n.º 3**. São Paulo, 1982.

_____ **O Significado de “Raízes do Brasil” in Raízes do Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

CARDOSO, Fernando H. - **Livros que Inventaram o Brasil**. Revista Novos Estudos Cebrap n° 37. São Paulo, 1993.

COUTO, Cláudio G. - **A Porta Aberta**. Jornal O Estado de São Paulo. São Paulo, 2013.

FERREIRA, Gabriela N. – **A Formação Nacional em Buarque, Freyre e Vianna**. Revista Lua Nova n° 37. São Paulo, 1996.

GOMES, Ângela de C. - **A Dialética da Tradição**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n° 12. São Paulo, 1990.

GONÇALVES, Guilherme L. – **Função Interpretativa e Hermenêutica da Cordialidade: Alternativas Descritivas da Diferenciação do Direito no Brasil in Ronaldo Porto Macedo Jr. e Catarina Helena Cortada Barbieri (org.) Direito e Interpretação: Racionalidades e Instituições**. São Paulo. Saraiva/ DireitoGV, 2011.

HABERMAS, Jürgen - **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2003.

_____ **Teoria da Ação Comunicativa V. 1**. Madrid. Taurus, ?

HOLANDA, Sérgio B. - **Raízes do Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

MAINWARING, Scott - **Democracia Presidencialista Multipartidária: o caso do Brasil**, Revista Lua Nova, n° 28/29. São Paulo, 1993.

NEVES, Marcelo - **Luhmann, Habermas e o Estado de Direito**. Revista Lua Nova n° 37. São Paulo, 1996.

NÊUMANE, José - **O Poder dos Latifúndios nos Domínios do PT**. Jornal O Estado de São Paulo. São Paulo, 2013.

NICOLAU, Jairo - **Multipartidarismo e Democracia**. Rio de Janeiro. FGV, 1995.

PORTO, Madge e COSTA, Francisco P. - **Lei Maria da Penha: as Representações do Judiciário sobre a Violência contra as Mulheres**. Revista Estudos de Psicologia n° 27 (4). Campinas, 2010.

SADEK, Maria T. - **Ministério Público: a Construção de uma Nova Instituição in Ruben G. Oliven, Marcelo Ridenti, Gildo Marçal Brandão (org.) A Constituição de 1988 na Vida Brasileira**. São Paulo. Anpocs/Hucitec, 2008.

SILVA, Cátia A. - **Promotores de Justiça e Novas formas de Atuação em Defesa de Interesses Sociais e Coletivos.** *Revista Brasileira de Ciências sociais*, V. 16, n° 45. São Paulo, 2001.

VIANNA, Luiz W. - **O Terceiro Poder na Carta de 1988 e a Tradição Republicana: Mudança e Conservação** in Ruben G. Oliven, Marcelo Ridenti, Gildo Marçal Brandão (org.) *A Constituição de 1988 na Vida Brasileira.* São Paulo. Anpocs/Hucitec, 2008.

WAIZBORT, Leopoldo - **O Mal-Entendido da Democracia; Sérgio Buarque de Holanda, Raízes do Brasil, 1936.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, V. 26, n° 76. São Paulo, 2011.

Ronaldo Tadeu de Souza

Doutorando FFLCH-USP e professor no Centro Universitário UNIFIEO.